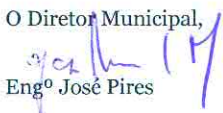
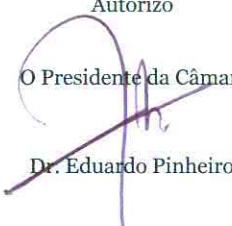


Solicito autorização do Senhor Presidente para
subdelegar as competências em mim
subdelegadas

O Diretor Municipal,

Engº José Pires

Autorizo

O Presidente da Câmara
Dr. Eduardo Pinheiro

Subdelegação de competências no Diretor de Departamento de Urbanismo e Planeamento

Na sequência das competências que me foram subdelegadas, tendo em vista agilizar o funcionamento dos serviços, designadamente aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar no Diretor de Departamento de Urbanismo e Planeamento, as seguintes competências:

- a) Emissão de certidão de destaque à qual se refere o nº 9 do artº 6º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 36º do CPA;
- b) Direção da instrução do procedimento à qual se refere o nº 2 do artº 8º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do RJUE;
- c) Saneamento e apreciação liminar, aos quais se referem os nºs 1, 2 e 7 do artº. 11 do RJUE, cujo requisito legal é o nº 10 do mesmo artigo;
- d) Prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidade, aos quais se referem o nº 5 do artº. 20 do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do RJUE;
- e) Declaração de caducidade aos quais se refere o nº 6 artº 20º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 8º do RJUE;
- f) 2ª prorrogação de prazo para acabamentos, à qual se refere o nº 4 do artº 53º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- g) Prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia admitida, à qual se refere o nº 5 do artº 53º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- h) 2ª prorrogação de prazo para acabamentos, à qual se refere o nº 6 do artº 58º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;

- i) Prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia admitida, à qual se refere o n.º 7 do art.º 58.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
- j) Declaração de caducidade por falta de apresentação do pedido de execução por fases, à qual se refere o n.º 4 art.º 59.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º. 8.º do RJUE;
- k) Autorização de utilização, à qual se refere o n.º 1 do art.º 64.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 3 do art.º 5.º do RJUE;
- l) Determinação de vistoria, à qual se refere o n.º 2 do art.º 64.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 3 art.º 5.º do RJUE;
- m) Certificação de PH, à qual se refere o n.º 3 do art.º 66.º, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8.º do RJUE;
- n) Declaração de caducidade, à qual se refere o art.º 71.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º. 8.º do RJUE;
- o) Emissão do alvará a que se refere o n.º 1 do art.º 75.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 75.º do RJUE;
- p) Prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o n.º 2 do art.º 76.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 76.º do CPA;
- q) Comunicação à conservatória do registo predial, à qual se referem os n.ºs 2 e 3 do art.º 79.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º. 8.º do RJUE;
- r) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas, à qual se refere o n.º 1 do art.º 96.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
- s) Cancelamento de garantias bancárias desde que as obras estejam executadas de acordo com o projeto aprovado, cujo requisito da delegação é o n.º 1 art.º 38.º da Lei 75/2013 de 12 setembro;
- t) Atribuição, homologação e fornecimento de números de polícia, cujo requisito legal é o n.º 1 art.º 38.º da Lei 75/2013 de 12 setembro;
- u) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
- v) Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do n.º 3 do art.º 38.º da Lei 75/2013, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 36.º do mesmo diploma.